



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.424, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.989.-**

"Altera o SISTEMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO dá outras providências".-

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 22 de setembro de 1.989, conforme autógrafo nº 048/89:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta LEI, a alterar o "SISTEMA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", instituída pela Lei nº 1.051, de 28 de dezembro de 1.983 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), e que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.-

§ Único - Contribuintes, para efeito desta LEI, são os ocupantes dos imóveis e os proprietários de terrenos servidos de iluminação pública.-

Artigo 2º - A taxa a que se refere o Artigo 1º corresponderá as alíquotas abaixo, calculadas mensalmente sobre a TARIFA FISCAL vigente prefixada pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA.-

## TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA

<u>FAIXA DE CONSUMO/KWH</u>	<u>ALÍQUOTAS TARIFA FISCAL (%)</u>
DE 000 A 030	1,00
DE 031 A 050	2,00
DE 051 A 100	3,50
DE 101 A 150	6,00
DE 151 A 200	7,50
DE 201 A 300	10,00
ACIMA DE 301	15,00

Artigo 3º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar CONVÊNIO com a COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CNEE, para que a concessionária efetue a arrecadação sem ônus para a Prefeitura, mensalmente, do produto da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.-

§ Único - O CONVÊNIO referido neste artigo obedece rá os termos da Minuta em anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á — Estado de São Paulo fl. 02

## continuação da LEI Nº 1.424/89.-


Artigo 4º - Realizado o convênio a concessionária contabilizará o produto da T A X A, mensalmente, em nome da Prefeitura, junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, agência de Catiguá, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, em conta específica.-

" Único - A Concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da taxa arrecadada.-

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 126, 127 e § Único, constantes da LEI Nº 1.051, de 28 de dezembro de 1.983.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de setembro de 1.989.-

Publique-se e cumpra-se.-

  
Osvaldir Darcie  
Prefeito Municipal

  
Jamil Serom  
Oficial de Gabinete II